



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



## PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 04/07/2024, às 14:00h

Local: Sala de reuniões da SMCG (13º Andar)

### **A) Processo EIS-PRO-2023/16967** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP), com previsão de corte de vegetação, para desenvolvimento de projeto de construção de lojas comerciais e estacionamento na Estrada do Pau Ferro – Jacarepaguá, na Área de Proteção Ambiental (APA) Serra dos Pretos Forros, conforme o Decreto Municipal nº 19.145, de 14 de novembro de 2000, e Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia, de acordo com o Decreto Municipal nº 38.057, de 19 de novembro de 2013.

Instrução Administrativa: O projeto apresenta área total construída de 1.542,45 m<sup>2</sup>, com geração de volume de resíduo de 180m<sup>3</sup>, taxa de ocupação permeável e projetada de 35%, não sendo exigido percentual mínimo para taxa de permeabilidade. Com relação aos aspectos de flora, o levantamento arbóreo indicou 24 indivíduos, sendo um espécime ameaçado de extinção - *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa). A planta de situação, juntada ao expediente, em 24/04/2024, indica o transplântio da espécie para local no mesmo lote.

Na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 13/05/2024, a Comissão não se opôs ao licenciamento, sob o ponto de vista da localização, observando que as intervenções não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação. Contudo, os membros deliberaram por retirar o processo de pauta, uma vez que o requerente não apresentou a metodologia de transplântio do Cedro-rosa em conformidade com o Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021.

Em atenção à deliberação, o requerente apresentou a metodologia de transplântio, juntada às fls. 124-135, para avaliação da Comissão.

### **B) Processo EIS-PRO-2024/11309** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM para execução de obras de infraestrutura, sem remoção vegetal, em trechos das Estradas do Pacuí e Mucuiba, em Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Branca.



Instrução Administrativa: De acordo com o Termo de Referência apresentado pela Fundação Rio Águas, os serviços a serem executados têm por finalidade a implantação de sistema de drenagem pluvial urbana. As obras contemplam a implantação de rede de águas pluviais e dispositivos de drenagem nestas ruas, com recomposição do pavimento asfáltico e do passeio.

**C) Processo EIS-PRO-2024/10468** (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de ofício com “Nada a Opor” para a atividade de criação de aves, exceto galináceos, em imóvel localizado na Rua Serra Dourada, 18, Lote 2, LTM 36.700 - Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca, em Zona de Ocupação Controlada 2 (ZOC-2).

Instrução Administrativa: De acordo com informações apresentadas pelo setor de licenciamento, consta Alvará de Licença para o estabelecimento, à fl. 09, autorizando a realização da atividade de criação de aves de postura. A permissão do exercício da atividade no local, do ponto de vista do zoneamento urbano, compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com base no banco de dados fornecidos pela Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUBPU).

A competência para a emissão de Autorização para a referida atividade é do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), conforme Resolução INEA nº 157/2018. Para a emissão da autorização, o órgão ambiental estadual solicita que os empreendedores apresentem manifestação de “Nada a Opor” ambiental do Município quanto à localização da atividade.

**D) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), com remoção de vegetação, para a construção de grupamento residencial multifamiliar, situado à Estrada do Gabinal, nº 1.336 – Freguesia, na APA do Bairro da Freguesia (Decreto Municipal nº 11.830/1992) e distante cerca de 230 m do Parque Natural Municipal Bosque da Freguesia.

Instrução Administrativa: Consta do expediente vistoria técnica ao local, no dia 31/01/2024, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00018. A área está antropizada em razão do uso anterior como escola.

De modo geral, a vegetação apresenta fisionomia arbórea com dossel fechado, início de diferenciação em estratos, serrapilheira, espécies regenerantes, epífitas e cipós. O inventário florestal demonstrou que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração e não identificou espécies ameaçadas. Destaca-se que foi constatada a remoção de vegetação não autorizada e ini-



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



cio de obras para a construção de stand de vendas sem licença, motivo pelo qual a SMDUE lavrou auto de infração e a SMAC embargou as obras. De acordo com a análise técnica do setor de licenciamento, o projeto deverá ser adequado a fim de preservar uma área equivalente a 30% da área total coberta pela vegetação em estágio médio de regeneração, a fim de atender ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Com relação à fauna, considerando que o fragmento florestal existente fornece recursos para abrigo e alimentação, foi autuado o subprocesso EIS-PRO-2023/11209.06, no qual a área é classificada como nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007. Para a realização da etapa de levantamento de fauna, foi emitida a Autorização 2024/00005, onde o estudo apresentado identificou a ocorrência de 105 espécies, incluindo entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna. Não foram identificadas espécies de fauna ameaçadas de extinção.

Foi observado ainda um curso d'água, sem nome, a cerca de 10m dos fundos do terreno em leito natural, com análise em curso pela Fundação Rio-Águas, no processo AGU-PRO-2023/00699, para demarcação das faixas *Non Aedificandi* (FNA) e Marginal de Proteção (FMP).

#### **E) Processo EIS-PRO-2022/11467** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização Municipal para Manejo de Fauna (AMF), motivada por construção de galpão de logística, com localização na Avenida Salvador Allende, Barra da Tijuca. Foi emitida a AMF-2023/00011 para a etapa de levantamento da fauna, incluindo apanha e captura. No processo EIS-PRO-2022/12036, foi emitida a Licença Municipal de Instalação EIS-LMI-2023/00017, após a avaliação da Comissão na 1º Reunião Ordinária, realizada em 13/01/2023.

Instrução Administrativa: O levantamento de fauna identificou a existência de espécies nativas e exóticas. Dentre as espécies identificadas, destaca-se a existência de 03 ameaçadas de extinção: *Parides ascanius* (borboleta-da-praia), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Notholebias minimus* (peixe-das-nuvens).

O Despacho EIS-DES-2024/38514, elaborado pela Coordenadoria de Projetos Especiais (CPE), elenca detalhadamente o histórico do expediente e a avaliação da Comissão, em reuniões anteriores, quanto à translocação da espécie *Notholebias minimus*, aprovada pelos membros tendo como base o opinamento favorável de pesquisador com vasta experiência técnica na área. Nesse sentido, a Comissão, recomendou condicionantes a serem incluídas na autorização para esta etapa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Posteriormente, a solicitação de autorização foi indeferida com o argumento que a espécie *Notholebias minimus* não é considerada transitória, não havendo condições de se assegurar, por parte de instituição de notório saber, que o manejo não comprometerá a sua sobrevivência. Contudo, tal entendimento não é aplicável ao caso, tendo como base o recurso apresentado pelo requerente, às fls. 646-768, e o Decreto Rio nº 50.410/2022, da onde não se observa que os processos de licenciamento ambiental devam ser avaliados por quaisquer instituições outras que não o próprio ente municipal, sendo o Plano de Manejo apresentado para a espécie analisado e aprovado pelo ente municipal competente.

Às fls. 773-792, foram juntadas peças do processo judicial 0963485-38.2023.8.19.0001 que trata da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a invalidação da licença ambiental. Por meio desta ação, o poder judiciário expediu liminar que suspendeu os efeitos das licenças e autorizações ambientais emitidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o empreendimento. Contudo, como se depreende dos documentos acostados aos autos, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0004417-54.2024.8.19.0000 suspendeu a decisão liminar. No tocante ao processo judicial 0963485-38.2023.8.19.0001, importante mencionar que o julgamento, realizado em 11/06/2024, deu provimento ao recurso do requerente para cassar a decisão agravada que suspendeu os efeitos das licenças e autorizações ambientais concedidas pelo Município. Na sequência, o expediente foi encaminhado para apreciação e orientações do Gabinete da SMDUE, tendo sido emitido despacho, às fls. 817-834, favorável ao prosseguimento da análise considerando os elementos que constam nos autos.

Após a análise técnica, a CPE recomendou consulta jurídica à Procuradoria do Município para avaliar a possibilidade de enquadrar o manejo da espécie *Notholebias minimus* como uma ação de conservação, a qual poderia ser autorizada de acordo com o §1º do artigo 8º do Decreto Rio nº 50.410/2022, que altera o Decreto Rio nº 49.374/2021. A consulta foi então submetida ao Gabinete da SMDUE que afastou a necessidade de uma avaliação jurídica à Procuradoria, observando que, mesmo na hipótese da espécie não ser transitória no local e a análise decorrer de processo de licenciamento ambiental, a inação significa a extinção da espécie na área pelos motivos expostos nos autos do expediente. Nesse sentido, a SMDUE apontou que translocar significa contribuir diretamente para sua conservação, atendendo ao Decreto Rio nº 50.410/2022, nos termos do §1º, do Art. 8º, conforme Despacho EIS-DES-2024/39634.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)**



Com base em todo exposto, resta a necessidade de análise, por parte da Comissão, do Plano de Manejo, apresentado às fls. 605-642, para as demais espécies ameaçadas de extinção: *Parides ascanius* e *Caiman latirostris*.